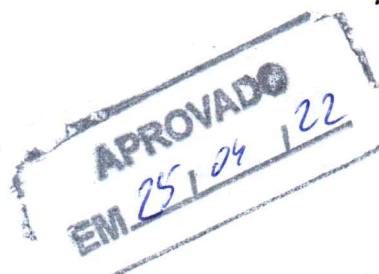




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo



PROJETO DE LEI Nº 018 DE ABRIL DE 2022

“Altera as atribuições e a escolaridade para o cargo de Agente de Fiscalização Municipal (ANEXO) da Lei Municipal nº 1.099, de 16 de junho de 2009 e dá outras providências.”

Art. 1º Ficam alteradas as Especificações do Cargo de Agente de Fiscalização Municipal (atribuições e escolaridade), Anexo da Lei Municipal nº 1099 de 16 de junho de 2009, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas do RS – Direção de Controle e Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: Altera-se a redação inicial da síntese dos deveres do Agente de Fiscalização Municipal, para atender às recomendações do Ministério do Trabalho e Previdência (CBO 2544-10), as quais passam a ser o seguinte: ***“Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária”.***

Parágrafo Segundo: O grau de instrução também fica alterado, de Segundo Grau Completo para **Ensino Superior Completo**, atendendo a Resolução TCE/RS nº 987/2013, em seus arts 3º, inciso I, e 4º, inciso II.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo da Lei 1099 de 16 de junho de 2009, que passa a ser aquelas constantes no anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

CARGO: Agente de Fiscalização Municipal

PADRÃO: 10,0

COEFICIENTE: 4,0

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: *Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos-fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária; exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis municipais, bem como as atividades de vigilância sanitária, executando atividades relativas a orientação, controle, fiscalização e licenciamento de estabelecimentos de serviços de saúde, comerciais de alimentos, medicamentos e correlatos, assim como o controle de qualidade de produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária. Executar tarefas administrativas, efetuar a fiscalização ambiental no tocante as obrigações do Município; dirigir veículo oficial quando o serviço assim exigir; executar outras atividades afins.*

- **EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Executar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes que requeiram revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; organizar e proceder a cobrança dos Tributos Municipais; realizar quaisquer diligências exigidas pelo serviço; preparar relatórios e boletins estatísticos; prestar informações em processos relacionados com as respectivas atividades; exercer a representação de construções clandestinas; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; prestar informações em requerimentos sobre construção, reforma e demolições de prédios; embargar a execução de instalações que estejam em desacordo com as exigências legais; lavrar autos de infração por contravenção ao código de posturas; exercer a fiscalização da indústria, do comércio, dos produtores ou prestadores de serviços fixos ou ambulantes verificando a regularidade do licenciamento, inclusive de bancas ou caminhão-feira, conferindo suas licenças, verificar a colocação de andaimes, tapumes e coretos, bem como a descarga de materiais na via pública; fiscalizar pontos de táxi; fiscalização do transporte coletivo no cumprimento do regulamento próprio; bem como as atividades de vigilância sanitária, executando atividades relativas a orientação, controle, fiscalização e licenciamento de estabelecimentos de serviços de saúde, comerciais de alimentos, medicamentos e correlatos, assim como o controle de qualidade de produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária. Executar tarefas administrativas, efetuar a fiscalização ambiental notocante as obrigações do Município; dirigir veículo oficial quando o serviço assim exigir; executar tarefas afins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário de Trabalho:** de 40 horas semanais
- b) **Outras:** O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados as quais poderá haver a compensação de horário.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) **Idade:** de 18 anos até 45 anos
- b) **Instrução:** **Curso Superior Completo (Economia, Administração, Ciências Contábeis, Direito, e afins)**
- c) **Outras:** Carteira Nacional de Habilitação, categoria mínima "B".

Justificativas

Nobres Edis

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei nº 018/2022 solicitando alterações nas atribuições e a escolaridade para o cargo de Agente de Fiscalização Municipal (ANEXO) da Lei Municipal nº 1.099, de 16 de junho de 2009 conforme solicitação e orientação do Tribunal de Contas do RS.

Segue em anexo, as orientações para regularização da situação.

Diante do exposto, e contando com a Vossa compreensão, solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

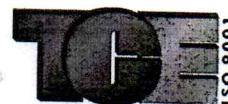
Atenciosamente,

Dona Francisca, RS 12 de abril de 2022


OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



Ofício Circular DCF nº 15/2022

Porto Alegre, 25 de março de 2022.

Senhores Administradores:

CONSIDERANDO que a falta de uma fiscalização tributária efetiva, constante e eficiente gera diminuição da arrecadação municipal, impactando, negativamente, não só na qualidade dos serviços públicos oferecidos à população, como também na desigualdade social e econômica;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, incisos III e V, da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

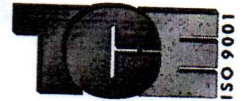
CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabelece, em seu artigo 37, inciso XXII, que “as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por **servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio”;

CONSIDERANDO que a Resolução TCE/RS nº 987/2013 – em seus artigos 3º, inciso I, e 4º, inciso II – estabelece que serão tratadas como irregularidades passíveis de aponte em relatório as seguintes situações: “II - unidade gestora do sistema de administração tributária do município, prevista no inciso I do artigo 3º, integrada por servidores não investidos em cargos de provimento efetivo, organizados em carreira, com previsão de atuação exclusiva na unidade e/ou **cuja habilitação não seja compatível com a natureza das respectivas atribuições**”;

CONSIDERANDO que o Ministério do Trabalho e Previdência na descrição sumária do cargo de Fiscal de Tributos Municipal (CBO 2544-10) – “Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.” –, **ao versar sobre a Formação/Experiência,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



CCF

assim dispõe: "Para o exercício das funções de Fiscal de tributos estadual e municipal requer-se curso superior. Para o Técnico em tributos requer-se escolaridade de nível médio. O acesso às funções ocorre por meio de concursos públicos diferenciados, para fiscais e técnicos, conforme legislação específica dos estados e municípios";

CONSIDERANDO que a competência do agente responsável pela constituição e lançamento é um dos requisitos formais do ato administrativo de lançamento tributário, de acordo com o art. 142 da Lei Federal nº 5.172, de 25-10-1966, Código Tributário Nacional (CTN), de modo que eventuais inconsistências no aspecto podem terminar por comprometer o crédito tributário;

Recomenda-se:

Que a carreira de Fiscal Tributário Municipal, atividade essencial ao funcionamento do Estado, seja exercida por servidores, aprovados em concurso público, com escolaridade mínima de nível superior, tendo em vista a sua complexidade e relevância;

Que a lei municipal que prevê as especificações do cargo contemple claramente as atribuições, o nível de escolaridade – sendo, no mínimo, nível superior –, forma de ingresso no serviço público, carga horária, além de expressa previsão de autonomia para efetivação do lançamento tributário.

Em caso de dúvidas, registrar chamado no Portal do TCE, em Fiscalizado – Para o Fiscalizado – Abertura de Chamados.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Bruno A. Londero,
Diretor de Controle e Fiscalização.